



TERMO DE OPÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Nome	CPF
Cargo/Função	Regime Jurídico
Unidade	Município

Opções

Lei 11.375 de 05 de fevereiro de 2009

Reestrutura as carreiras de Analista Universitário e Técnico Universitário, integrantes do Grupo Ocupacional Técnico-Específico, criado pela Lei nº 8.889, de 01 de dezembro de 2003, bem como o seu padrão remuneratório, e dá outras providências.

Art. 8º - A jornada de trabalho dos integrantes dos cargos reestruturados por esta Lei é de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único - A jornada de trabalho poderá ser ampliada a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com a anuência do servidor, sendo a Gratificação de Suporte Técnico Universitário - GSTU atribuída de acordo com a respectiva jornada.

Em Cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei nº 11.375, de 05 de fevereiro de 2009 e Parágrafo único, manifesto minha opção pela Jornada de Trabalho:

30 (trinta) horas semanais

40 (quarenta) horas semanais

Data

Assinatura

/ /